

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.374, DE 2007

Acrescenta parágrafo ao art. 168 da Consolidação das Leis do Trabalho, para tornar obrigatório o exame de próstata para os trabalhadores do sexo masculino com idade a partir de 40 anos.

Autor: Deputado Clodovil Hernandes

Relator: Deputado Germano Bonow

I - RELATÓRIO

A proposição sob comento estabelece a obrigatoriedade do exame de próstata para os trabalhadores do sexo masculino com idade igual ou superior a 40anos, pelo acréscimo de parágrafo ao art. 168 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Destaca, em sua justificativa, que o câncer de próstata é a segunda causa de óbitos por câncer em homens e que a detecção precoce é o principal instrumento para se reduzir as crescentes estatísticas, o que tornaria indispensável ampliar o acesso dos homens, trabalhadores, aos exames necessários.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Esta Comissão tem poder conclusivo sobre a matéria, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição que ora apreciamos demonstra toda a preocupação de seu autor, o Deputado Clodovil Hernandez, com um dos mais sérios problemas relacionados à saúde dos homens.

Como bem destaca em sua Justificativa, o Câncer de Próstata é a segunda causa de morte por câncer entre os homens. É superada apenas pelo Câncer de Pulmão.

Essa realidade, por si só, seria suficiente para que esforços especiais fossem realizados, na perspectiva de reduzir o número de mortes por esse mal. Todavia, a relevância de medidas que favoreçam o exame precoce e oportuno é ainda maior, quando se sabe que a possibilidade de cura ou mesmo de uma sobrevivência muito maior está diretamente relacionada à identificação da doença em suas fases iniciais.

Nesse sentido, pareceu-nos extremamente oportuna a estratégia eleita pelo Projeto de Lei de assegurar a todo trabalhador do sexo masculino o direito ao exame periódico da próstata, promovendo-se apenas o acréscimo de um parágrafo ao artigo que dispõe sobre a obrigatoriedade de exame médico, dentro da Seção V – Das Medidas Preventivas de Medicina do Trabalho.

Dessa forma, milhões de trabalhadores em todo o Brasil serão beneficiados com o exame e com as informações indispensáveis sobre a doença e acerca da importância de um acompanhamento regular.

Tivemos, contudo, a preocupação de promover alguns aperfeiçoamentos no texto do parágrafo acrescido, com o intuito de evitar interpretações que pudessem prejudicar os trabalhadores no momento de sua admissão.

Diante do exposto e pela relevância da iniciativa, manifestamos nosso voto favorável ao Projeto de Lei 2.374, de 2007, nos termos do Substitutivo.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado **GERMANO BONOW**
Relator

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.374 , DE 2007

Acrescenta parágrafo ao art. 168 da Consolidação das Leis do Trabalho, para tornar obrigatório o exame de próstata para os trabalhadores do sexo masculino com idade a partir de 40 anos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 168 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo.

“Art.168

.....
 § 6º Para os trabalhadores do sexo masculino com idade a partir de quarenta anos, o exame médico de que trata o inciso III deve incluir o exame de prevenção do câncer de próstata.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado **GERMANO BONOW**

Relator